

LEI Nº 929, de 26 de novembro de 1968

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício de 1.969.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Itaúna para o exercício de 1969, discriminado pelos anexos e sub-anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em NCr\$1.652.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil cruzeiros novos) e fixa a despesa em NCr\$1.552.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros novos).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, a forma da legislação em vigor e das especificações constantes em anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	227.355,24
Receita Patrimonial.....	800,00
Receita Industrial.....	170.749,75
Receita de Transferências Correntes	1.059.000,00
Receitas Diversas.....	35.094,00
SUB TOTAL	
RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito.....	5.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	5.000,00
Transferências de Capital.....	149.000,00
SUB TOTAL	159.000,00
TOTAL GERAL	1.652.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio.....	868.862,51
Transferências Correntes	298.530,09
SUB TOTAL	1.167.392,60
Investimentos.....	269.607,40
Transferências de Capital.....	144.500,00
SUB TOTAL	414.107,40
TOTAL GERAL	1.581.500,00
Distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias	
Câmara Municipal de Itaúna.....	30.000,00
Gabinete e Assessoria Técnica.....	71.511,26
Serviço da Fazenda.....	127.926,50
Serviço Administrativo.....	192.608,09
Serviço de Obras e Viação	
I – Serviço Municipal de Estradas e Rodagens.....	123.055,90
II – Serviço Urbanos.....	888.144,53
Serviço de Educação Geral.....	148.253,72
TOTAL GERAL	1.581.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita até a importância correspondente a 01% (dez por cento) da receita prevista, bem como abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada e anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor durante o exercício de 1969, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de novembro de 1968

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal